



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 74/2022

Uberlândia, 11 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
<b>PROCESSO SLA:</b> 1225/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 44970364			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Ipojucan Fortunato Bittencourt Fernandes			<b>CPF:</b> 197.580.656-53		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Caixetas e Brejo Comprido - Matrículas: 3.147; 36.100; 6.566 e 7.149			<b>CPF:</b> 197.580.656-53		
<b>MUNICÍPIO:</b> Patos de Minas			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°34'30"		<b>LONG/X:</b> 46°46'26"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>			
SETAGRO LTDA./Roberto Mendonça Mundim	MG 56594-D	14202000000005929611			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 11/04/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **44970240** e o código CRC **B9B2E898**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0016878/2022-73

SEI nº 44970240



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44970364 (SEI!)**

O empreendimento Fazenda Caixetas e Brejo Comprido - Matrículas: 3.147; 36.100; 6.566 e 7.149 do empreendedor Ipojucan Fortunato Bittencourt Fernandes formalizou no dia 11/03/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 1225/2022 e atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura para 5.000 cabeças; e atividades secundárias de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 95 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 85 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção de 342 t/ano e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,525 hectares. localizada no município de Patos de Minas/MG e segundo informado no RAS está no estágio atual de operação (adequação) no qual possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 01743/2018) válida até 28/02/2022.

A área total do empreendimento é de 365,5010 hectares conforme CAR. Inscrito sob número MG-3148004-17AE.09D7.DBAB.4D4F.B40E.2917.828B.3C67, e área de Reserva Legal declarada de 73,2171 hectares conforme adesão ao programa de regularização ambiental (PRA).

Conforme informado no RAS a suinocultura era desenvolvida em ciclo completo até o ano de 2020. a partir de 2022, após emissão da licença ambiental, o empreendedor realizará algumas adequações e passará a receber apenas a Unidade de Produção de leitões. O sistema funcionará em integração com a PIF PAF S/A que fornecerá os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega.

Sobre a atividade de culturas anuais o plantio é convencional de café onde utiliza as técnicas tradicionais de preparo do solo e controle fitossanitário que exige aração e gradagens para posteriormente efetuar o plantio. O beneficiamento do grão ocorre na propriedade, ocorrendo a lavagem, despolpamento, secagem em terreiro, secagem nos secadores a lenha, descascação e venda.

Para o desenvolvimento da bovinocultura, o empreendedor utiliza a pastagem já formada no empreendimento. Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal e APP estão cercadas, para não permitir o acesso do gado as áreas mencionadas.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 04 funcionários fixos e 10 temporários, trabalhando 8 horas/dia, durante todos os meses do ano e 02 famílias residem na propriedade.

Continua...



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44970364 (SEI!)

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 01 captação superficial (portaria 03295/2018) em processo de renovação, 01 Captação em Barramento em curso de água (Portaria nº. 1902219/2019), e uma certidão de registro de uso insignificante de captação em poço manual, registro nº 0000174089/2020.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura, do beneficiamento do café e da manutenção de máquinas . Resíduos sólidos como, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e do beneficiamento do café (cascas, cinzas etc.)

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para tanque séptico e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura e da lavagem do café é direcionado para duas lagoas de tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem e culturas anuais por meio de fertirrigação.

Os resíduos e efluentes classe II (Óleo queimado, lubrificantes, estopas contaminadas e não contaminadas) mensalmente e encaminhadas a empresas regularizadas.

Os animais mortos, juntamente com as cascas e polpa do café serão destinados à composteira e o resíduo será utilizado na propriedade como adubo orgânico. As embalagens de produtos veterinários serão armazenadas temporariamente em tambores e sacarias e recolhidos pela empresa parceira que encaminha para destinação final adequada. As embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas em galpões temporários até sua devolução e os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Continua...



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44970364 (SEI!)**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Caixetas e Brejo Comprido - Matrículas: 3.147; 36.100; 6.566 e 7.149 " para as atividades de suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,525 hectares. localizada no município de Patos de Minas/MG , vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Caixetas e Brejo Comprido - Matrículas: 3.147; 36.100; 6.566 e 7.149”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Caixetas e Brejo Comprido - Matrículas: 3.147; 36.100; 6.566 e 7.149”

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Análise de Solo

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) 1,2,3,4	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo  Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuêncio do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta,



com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 -24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*